

**“CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA  
Nº 841/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E A EMPRESA  
FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME NA  
FORMA SEGUINTE”**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, CEP: 73840-000, Campos Belos/GO, neste ato representado pelo senhor **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 4293714 DGPC-GO e do CPF n.º 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.296.768/0001-24, com sede na Rua Dr. Valdivino Vaz, nº50, casa 01, CEP. 75.503-040, Centro, Itumbiara, Goiás, representado por seu procuradora, senhora **CAROLINA GALLETI ESPIR ARVATI**, brasileiro, portador do RG.45.183.853-1 SSP/SP e CPF 368.971.288-21, residente e domiciliado na Rua Natal, nº59, qd 07, lts5/7, apt 701, Alto da Gloria, Goiânia, Goiás, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Cláusula Primeira - O presente contrato público de apresentação artística é firmado com fundamento no Decreto Municipal nº 130/2018, de 10 de Setembro de 2018, que declarou a inexigibilidade de Nº 008/2018 e processo de licitação Nº 8291/2018 para tal contratação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

#### **DO OBJETO**

Cláusula Segunda - O presente contrato tem por objeto a contratação da firma **CONTRATADA**, que detém a exclusividade de promoção da apresentação de shows artísticos no Município **CONTRATANTE**, durante as festividades da comemoração do 64º aniversário de Campos Belos, sendo:

1 - “ANGELIM” – Realizar-se no dia 30/09/2018 - Horário: 23:00, pelo valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais).

#### **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Cláusula Terceira – Das obrigações da **CONTRATADA**:

I – Providenciar a efetiva apresentação artística a que refere-se a Cláusula anterior, no dia e horário estabelecido neste instrumento contratual;

II – Promover o transporte de ida e volta dos artistas para Campos Belos;

III - Conduzir a apresentação dos shows, dentro das normas regulamentares;

IV - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, em especial dos componentes das bandas;

Cláusula Quarta – Das obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Acompanhamento e fiscalização, através de um representante da administração, especialmente designado, a apresentação artística ora contratada;

II - disponibilizar no local do evento, palco adequado, iluminação e sonorização, conforme disposto no rider técnico;

III - Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

IV - É dever da CONTRATANTE providenciar, por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento e ainda, quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Quinta - Pelas apresentações artísticas ora contratadas, o município CONTRATANTE pagará a firma CONTRATADA a quantia total de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

Parágrafo único - O município CONTRATANTE obriga-se em razão do presente instrumento, em promover o pagamento na data aprazada.

### **DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Cláusula Sexta - A despesa com a execução do presente contrato é fixada em R\$30.000,00 (Trinta mil reais), e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a dotação nº 23.695.0035.2.064.3.3.90.39.

### **DA RESCISÃO**

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§1º - A recusa injustificada, por parte da CONTRATADA, em providenciar a apresentação artística ora contratada, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso.

§2º - O não pagamento por parte do CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Quinta, importará na rescisão unilateral do contratado por parte da CONTRATADA, ficando ainda o município CONTRATANTE sujeito as penalidades prevista no parágrafo único da Cláusula Quinta.

§3º - Se por ventura, antes da realização do show, ocorrer qualquer fato fortuito, que envolva os artistas, impossibilitando a realização da apresentação artística na respectiva data, ficará esta adiada para outra data, ficando a CONTRATADA, livre de quaisquer ônus, desde que apresente provas concretas do ocorrido;

§4º - A data da apresentação de que trata a Cláusula Segunda, poderá sofrer alteração, desde que haja comunicação expressa, com a justificativa plausível antes da realização do evento, ficando condicionado às possibilidades de encaixe na agenda do contratado.

#### **DA VIGENCIA**

Cláusula Oitava - O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

#### **DO FORO**

Cláusula Nona - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Décima - Este contrato público de apresentação artística é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Cláusula Décima – primeira - O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Campos Belos, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos, Goiás, 21 de setembro de 2018.

**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**  
**WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**  
Gestor Municipal  
Contratante

**FFG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**  
CNPJ/MF nº 21.296.768/00041-24  
Contratado

**JESUS CARLOS DE BRITO ALVES**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

TESTEMUNHAS:

1).\_\_\_\_\_CPF nº\_\_\_\_\_

2).\_\_\_\_\_CPF nº\_\_\_\_\_



Município de  
**Campos Belos**  
A fé é a chave da vitória  
ADM. 2017/2020